

Consulta Rápida

Processo TCDF

Decisao Ord 1799/2...

Processo GDF

e-DOC

Sessões Futuras

Atas de Sessões



Consulta Processo

Consulta Documento

Consulta Advogado

Consulta processual Processo 0/0 ✕ DECISÃO ORD N°. 3320/2015 - Decisão de Mérito ✕

DECISÃO ORD N°. 3360/2017 - Dilig. Interna ✕ DECISÃO ORD N°. 175/2018 - Prorrogação Prazo ✕

DECISÃO ORD N°. 1799/2017 - Dilig. Interna ✕

Informações gerais da decisão

e-DOC	17691F31-e (?a=consultaETCDF&f=modalDocumentoPublico&iddocumento=1670402)
Tipo	DECISÃO ORD N°. 1799/2017 - Dilig. Interna (?a=documento&f=downloadPDF&iddocumento=1670402)
Número/Ano	1799/2017
Processo TCDF	2249/2017-e (?a=consultaETCDF&f=modalProcessoPublico&idprocesso=148556)
Carga	Secretaria de Auditoria
DODF	Publicado em : 05 de Maio de 2017. Págs. 29 - Republicação/Retificação:
Ementa	Auditoria baseada em riscos, realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 24.08 a 29.11.2016, com o objetivo de analisar o Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, a fim de orientar o Comitê de Gestão de Riscos da referida Secretaria.
Decisão	O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1375/2016-GAB/CGDF e do Relatório de Auditoria Baseada em Riscos n.º 02/2016 – CORIS/SUBCI/CGDF (e-DOC A307FE62-c), elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, que trata da análise do Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF; b) da Informação n.º 08/2017 – DIAUD2 (e-DOC 90FF2382-e); c) do Parecer n.º 196/2017–MF (e-DOC 80CF515B-e); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente informações sobre: a) as ações de controle implementadas com vistas à mitigação de cada um dos riscos identificados no Relatório de Auditoria Baseada em Riscos n.º 02/2016 – CORIS/SUBCI/CGDF; b) os resultados do monitoramento da implementação das respectivas ações de controle; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para os devidos fins.

